



AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA EM SÉRIE ÚNICA DA 121ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21741 - CNPJ 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, sala 01, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A.

CNPJ nº 08.104.691/0001-85
com sede na Cidade Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Cândido Procópio de Oliveira, nº 353, sala 001, Distrito Industrial, CEP 14711-114

no valor total de, inicialmente,

R\$200.000.000,00
(duzentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRECOACRA7V9

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.367.308 (“**Emissora**”), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“**Coordenador Líder**”), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), que foi requerido perante a CVM, em 13 de setembro de 2021, o registro da oferta pública de distribuição (“**Oferta**”) de, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão, em série única, da Emissora (“**CRA**” e “**Emissão**”, respectivamente), todos escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo, inicialmente, o montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que tal valor poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400. A Oferta será realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“**Instrução CVM 600**”).

1 DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores indicadas no item 9 abaixo, que não estejam aqui definidos, têm o significado a serem atribuídos no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no “*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da Série Única da 121ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*” (“**Prospecto Preliminar**”).

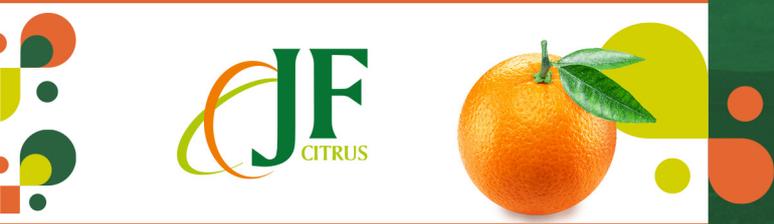
2 DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta foram aprovadas (i) de forma genérica, na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em 22 de abril de 2019, e publicada em 09 de maio de 2019 no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”) e no jornal “O Estado de São Paulo”, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria pra fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização

• AVISO AO MERCADO •

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.





e outras condições da emissão; e (ii) de forma específica, na reunião de diretoria da Emissora, realizada em 14 de outubro de 2021, cuja ata encontra-se em processo de registro perante a JUCESP.

2.2. A emissão da CPR-F (conforme abaixo definida) foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Devedora (conforme abaixo definida), realizada em 21 de setembro de 2021, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 29 de setembro de 2021, sob o nº 466.174/21-4.

3 TERMO DE SECURITIZAÇÃO

A Emissão será regulada pelo “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JF Citrus Agropecuária S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), celebrado, em 18 de outubro de 2021, entre a Emissora e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA, no âmbito da Emissão (“**Agente Fiduciário**”).

4 CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Direitos Creditórios do Agronegócio. Os direitos creditórios, vinculados ao Termo de Securitização, oriundos da emissão da cédula de produto rural financeira (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**” e “**CPR-F**”, respectivamente), emitida em 18 de outubro pela **JF Citrus Agropecuária S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, Rua Coronel Procópio de Oliveira, nº 353, Sala 001, CEP 14711-114, inscrita no CNPJ sob o nº 08.104.691/0001-85, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300473442 (“**Devedora**”) em favor da Emissora, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I do Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 do Termo de Securitização. (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”).

4.2. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A CPR-F e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no Anexo I do Termo de Securitização, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 do Termo de Securitização.

4.3. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A CPR-F será adquirida pela Emissora a partir da implementação das Condições Precedentes para Desembolso descritas na Cláusula 5.2 da CPR-F e na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, mediante o pagamento do Valor de Desembolso (conforme definido no Termo de Securitização), observados os descontos dos valores previstos na CPR-F, além dos indicados na Cláusula 3.3.2 do Termo de Securitização, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA em mercado primário.

4.4. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora declara que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização, equivale a R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na data de emissão da CPR-F, qual seja, 18 de outubro de 2021, apurado na forma prevista no item 8 da CPR-F, observado que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização poderá ser diminuído, observado o montante mínimo de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), se, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o valor final de CRA a ser emitido for inferior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

5 CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores devem ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas, também incluídos no Prospecto Preliminar.

5.1. Emissão. Esta é a 121ª (centésima vigésima primeira) emissão de CRA da Emissora.

5.2. Série. Série única.

5.3. Classe. Os CRA não estão divididos em classes.

5.4. Espécie. Não aplicável.

5.5. Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“**B3**”). Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome de cada Titular de CRA emitido pela B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3.

5.6. Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora.

5.7. Quantidade de CRA. Serão emitidos, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRA, observado que tal quantidade poderá ser aumentada em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

5.8. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), observado que tal valor poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

5.9. Opção de Lote Adicional. A Emissora poderá aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 40.000 (quarenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“**Opção de Lote Adicional**”).

• AVISO AO MERCADO •

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



- 5.10. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais).
- 5.11. Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente.
- 5.12. Remuneração.** A partir da Primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, correspondente ao maior valor entre ("Taxa Máxima") (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, atual denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional série B - NTN-B, com vencimento 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será ratificada por meio de aditamento ao Termo de Securitização, após apuração no Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação em assembleia geral de Titulares de CRA.
- 5.13. Amortização.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA, o pagamento das parcelas do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ocorrerá nas Datas de Pagamento e nos percentuais conforme previstos no Anexo II do Termo de Securitização.
- 5.14. Regime Fiduciário.** Nos termos previstos pela Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, e pela Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004 ("Lei nº 11.076") será instituído regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado ("Regime Fiduciário").
- 5.15. Garantias.** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e sobre a CPR-F.
- 5.16. Fundos de Despesas.** Será constituído um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas para fazer frente ao pagamento das despesas previstas na CPR-F e no Termo de Securitização, de acordo com a Cláusula 14.5 do Termo de Securitização. A Emissora, nos termos da CPR-F e da Cláusula 3.3.2 do Termo de Securitização, conforme autorizada pela Devedora, reterá do Valor de Desembolso o montante correspondente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, para constituição do Fundo de Despesas.
- 5.17. Local de Pagamento.** Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e dará ciência a este, por meio de publicação veiculada na forma de avisos no jornal, conforme estabelecido na Cláusula 15 do Termo de Securitização, que os recursos se encontram disponíveis para que os respectivos Titulares de CRA indiquem como proceder com o pagamento. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular de CRA na sede da Emissora.
- 5.18. Atraso no Recebimento dos Pagamentos.** Sem prejuízo da possibilidade de prorrogação dos prazos prevista no item (xxii) da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização, a não indicação dos procedimentos de pagamento pelo Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- 5.19. Coobrigação da Emissora.** Não há.
- 5.20. Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira.** B3 - Balcão B3.
- 5.21. Data de Emissão.** 18 de outubro de 2021.
- 5.22. Local de Emissão.** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 5.23. Prazos de Vigência e Datas de Vencimento.** Os CRA terão prazo de vigência de 2.188 (dois mil, cento e oitenta e oito) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.
- 5.24. Código ISIN.** BRECOACRA7V9.
- 5.25. Encargos Moratórios.** Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, serão devidos os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da Atualização Monetária e da respectiva Remuneração dos CRA e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Atualização Monetária e Remuneração devidas, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, a serem pagos pela Emissora, ressalvado em decorrência de culpa de terceiros participantes com relação aos quais a Emissora não poderá ser responsabilizada. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA e deverão ser, na seguinte ordem: (1) destinados ao pagamento dos Encargos; e (2) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.
- 5.26. Preço e Forma de Integralização.** O Preço de Integralização dos CRA corresponderá: (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA, na Primeira Data de Integralização; e (ii) após a Primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA, calculados de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. Os CRA serão subscritos e integralizados nas Datas de Integralização, até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso tal



liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

5.27. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 - Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercado organizado), por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA também realizadas por meio da B3.

5.28. Registro na ANBIMA. Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA para Ofertas Públicas”, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta, por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento.

5.29. Distribuição. Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, para o volume de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). A garantia firme será prestada pelo Coordenador Líder, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Série Única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*” (“**Contrato de Distribuição**”), observado que eventuais CRA oriundos da Opção de Lote Adicional, caso emitidos, serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.30. Garantia Firme. Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, à Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, e à verificação, pelo Coordenador Líder, do atendimento às Condições Precedentes constantes do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA, com regime de garantia firme de colocação, observado que eventuais CRA oriundos da Opção de Lote Adicional, caso emitidos, serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.30.1. O exercício pelo Coordenador Líder da garantia firme de colocação dos CRA está sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, em especial, à verificação, pelo Coordenador Líder, do atendimento às Condições Precedentes constantes do Contrato de Distribuição. O atendimento cumulativo das Condições Precedentes é condição necessária para a liquidação dos CRA e o exercício da garantia firme e deverão ser verificadas anteriormente ao registro da Oferta pela CVM, sendo certo que, anteriormente ao registro da Oferta, a não implementação de qualquer dessas condições, sem renúncia por parte do Coordenador Líder, ensejará a exclusão da garantia firme e tal fato deverá ser tratado como modificação da oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente via Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400.

5.31. Público-Alvo. Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, incluindo-se aos Investidores Não Institucionais (“**Investidores**” ou “**Investidores Qualificados**”).

5.32. Pessoas Vinculadas. Para fins da Oferta, “Pessoas Vinculadas” são investidores que sejam: **(i)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora ou da Devedora; **(ii)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou aos Participantes Especiais; **(iii)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(iv)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora ou da Devedora; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelos Participantes Especiais, pela Emissora ou pela Devedora ou por pessoas a eles vinculadas; **(vi)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “i” a “iv”; e **(vii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

5.32.1. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

5.33. Modificação e Revogação da Oferta. A Emissora e/ou o Coordenador Líder poderão requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

5.33.1. O Coordenador Líder e a Emissora poderão modificar, com anuência expressa da Devedora, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

5.33.2. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

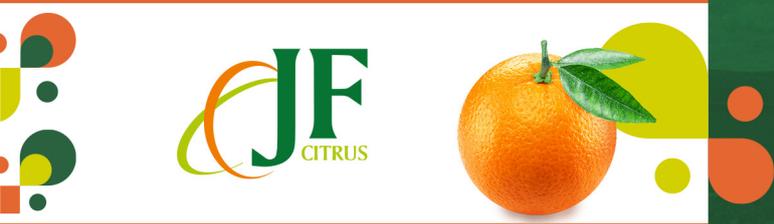
5.33.3. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento dos CRA, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

5.33.4. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

5.33.5. Nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, em caso de revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta, os investidores que já tiveram aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

5.34. Prazo Máximo de Colocação. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

5.35. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem: **(i)** composição do Fundo de Despesas; **(ii)** pagamento das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta descritos no Anexo II da CPR-F; e **(iii)** pagamento à Devedora do Valor de Desembolso.



5.35.1. Destinação dos Recursos pela Devedora. O valor recebido pela Devedora no âmbito da emissão da CPR-F, observados os descontos e retenções nela previstos, será por ela destinado, até, no máximo, a data de vencimento dos CRA, nos termos do §1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04 e do §9º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18, para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas, qual seja, laranja, conforme descrito no item 7 do preâmbulo da CPR-F, na forma prevista em seu objeto social, e cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos por meio da emissão, com periodicidade semestral, de acordo com o descrito no Anexo III da CPR-F. Conforme definições previstas no Termo de Securitização, a destinação de recursos deverá, ainda, ser alocada a projetos que objetivem a agricultura sustentável pela Devedora, que envolve a aplicação de soluções de acordo com os critérios descritos na *Second Party Opinion* emitida pela Empresa Emissora da Segunda Opinião previamente à emissão dos CRA, de modo a caracterizar os CRA como “CRA Verde”, a qual será reavaliada a cada 24 (vinte e quatro) meses.

5.36. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA

5.36.1. Haverá o resgate antecipado da totalidade dos CRA em Circulação a ser obrigatoriamente conduzido pela Emissora no caso de **(i)** exercício, pela Devedora a partir de 14 de outubro de 2023 (inclusive), da prerrogativa de Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-F (conforme definido no Termo de Securitização), observadas as hipóteses e condições previstas na CPR-F e no Termo de Securitização; **(ii)** declaração de vencimento antecipado da CPR-F em decorrência de um evento de vencimento antecipado automático previsto na Cláusula 10.1 da CPR-F; **(iii)** declaração de vencimento antecipado da CPR-F após deliberação, pelos titulares de CRA, em decorrência de um evento de vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 10.2 da CPR-F; ou **(iv)** caso em eventual período de ausência do IPCA, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (conforme definido no Termo de Securitização) entre a Emissora, a Devedora e os titulares de CRA (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”, respectivamente).

5.36.2. A declaração do vencimento antecipado da CPR-F e, conseqüentemente, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA objeto do Termo de Securitização sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo não amortizado do Valor de Emissão da CPR-F atualizado monetariamente, da Remuneração, de Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos da CPR-F, apurados na respectiva data de pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora à Devedora de comunicação neste sentido.

5.36.3. Na hipótese prevista acima, a Emissora deverá comunicar à B3 sobre o resgate antecipado dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado dos CRA, por meio do envio de correspondência neste sentido.

5.37. Vencimento Antecipado da CPR-F

5.37.1. Vencimento Antecipado Automático. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático da CPR-F, haverá o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, sendo devido o pagamento, à Emissora, do saldo não amortizado do Valor de Emissão da CPR-F atualizado monetariamente, da Remuneração, de Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos da CPR-F.

5.37.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado da CPR-F e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA. Observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, a não declaração de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F dependerá de aprovação de titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes à assembleia, em segunda convocação, neste último caso desde que representem no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

5.38. Procedimento de Bookbuilding. A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação deste Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder iniciará o recebimento de reservas dos Investidores, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. O procedimento de *bookbuilding* será realizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e definirá **(i)** a Remuneração aplicável aos CRA; e **(ii)** o volume da Emissão, considerando a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido) (“**Procedimento de Bookbuilding**”). Dessa forma, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, a determinação a ser realizada no Procedimento de Bookbuilding será presidida por Critérios Objetivos, conforme definidos e descritos no item 5.38.1 abaixo.

5.38.1 Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma Taxa Máxima para Remuneração dos CRA, que consta no Prospecto Preliminar e neste Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a Taxa Máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; e **(iii)** serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem as menores taxas de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding*, que será a taxa fixada no Procedimento de *Bookbuilding* (em conjunto, “Critérios Objetivos”).

5.38.2 A Remuneração dos CRA será apurada a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração apresentadas pelos Investidores, de acordo com o procedimento abaixo.

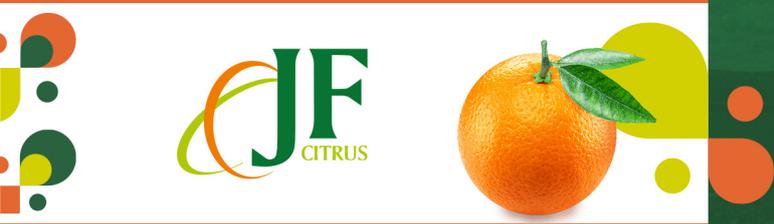
5.38.3 Os Investidores indicarão, durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), mediante assinatura do Pedido de Reserva (conforme abaixo definido): **(i)** se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração, pelo Investidor, em seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, observado a Taxa Máxima, estabelecida como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** a quantidade de CRA que desejam subscrever. As taxas mínimas de Remuneração indicadas pelos Investidores não poderão ser superiores à Taxa Máxima, sendo estas taxas condições de eficácia dos Pedidos de Reserva.

5.38.4 A Remuneração dos CRA indicada pelos Investidores será considerada até que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional), sem prejuízo do disposto no item 5.38.5 abaixo, sendo as reservas alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração.

5.38.5 Atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional), observado o previsto no item 5.38.4 acima, a Remuneração dos CRA do último Pedido de Reserva considerado no âmbito da Oferta determinará a Remuneração dos CRA aplicável a todos os Investidores.

5.38.6. Os Pedidos de Reserva que apresentem taxa mínima de Remuneração inferior à Remuneração estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding* serão cancelados.

5.39. Período de Reserva. Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA dos Investidores, será considerado como “Período de Reserva” o período compreendido entre os dias 27 de outubro de 2021 (inclusive) e 17 de novembro de 2021 (inclusive) (“Período de Reserva”).



5.40. Pedidos de Reserva. Os Investidores preencherão seus pedidos de reserva de subscrição dos CRA, podendo neles estipular, como condição de sua confirmação, a taxa de juros mínima da Remuneração dos CRA, a qual será apurada na data do Procedimento do Bookbuilding (“**Pedidos de Reserva**”). Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Os Pedidos de Reserva representarão a ordem de subscrição dos CRA pelos Investidores, nos termos do item 5.40.3 abaixo.

5.40.1. Os CRA serão alocados para Investidores que realizarem seu Pedido de Reserva durante o Período de Reserva.

5.40.2. Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores ser superior à quantidade de CRA da Oferta, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder (“**Rateio**”), sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que, na taxa em que for alcançado o limite de CRA, haverá rateio entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

5.40.3. Nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 27**”), no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva ou intenção de investimento preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados. Conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá estar de acordo com o disposto na referida resolução, conforme aplicável. **Ressaltamos que, em função do pedido de dispensa da utilização do boletim de subscrição, o Pedido de Reserva indicará todas as informações do artigo, 2º, incisos I a IV, da Resolução CVM 27, bem como as informações tradicionalmente previstas no boletim de subscrição.**

5.40.4. As previsões das cláusulas acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais que aderirem à Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e dos termos de adesão ao Contrato de Distribuição.

5.40.5. O Coordenador Líder e os Participantes Especiais recomendam aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva que: **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente a seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, dos riscos aos quais a Oferta está exposta; **(ii)** verifiquem com o Coordenador Líder e o Participante Especial de sua preferência, conforme o caso, antes de realizar seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrem em contato com o Coordenador Líder ou o Participante Especial escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador Líder ou no Participante Especial, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial, conforme o caso. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

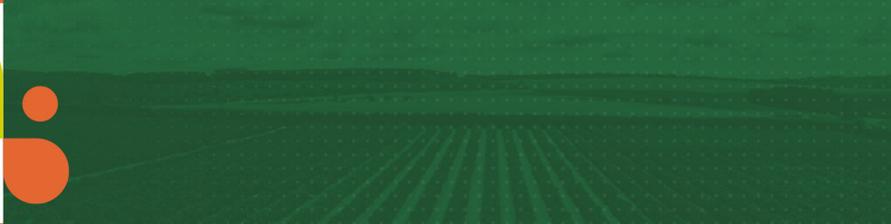
5.41. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA. Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Preliminar e neste Aviso ao Mercado, será instituído regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado. A Emissão contará com Fundo de Despesas conforme item 5.16 acima. A cada CRA corresponderá um voto na Assembleia Geral. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão e/ou da Oferta. As negociações dos CRA ficarão restritas a Investidores Qualificados.

6 INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.

7 DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

A Emissora e o Coordenador Líder realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data de divulgação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar e a Data de Integralização. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou o Coordenador Líder. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos seguintes endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM, ou da B3, conforme indicados no item 9 a seguir. A Oferta terá início após **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo ao público devidamente aprovado pela CVM. O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM, e da B3 nos endereços indicados no item 9 a seguir.



8 CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado	20/10/2021
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	20/10/2021
3.	Início do <i>Roadshow</i>	21/10/2021
4.	Início do Período de Reserva	27/10/2021
5.	Encerramento do Período de Reserva ⁽²⁾	17/11/2021
6.	Fechamento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	18/11/2021
7.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	23/11/2021
8.	Registro da Oferta pela CVM	07/12/2021
9.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽³⁾	08/12/2021
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	08/12/2021
11.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	09/12/2021
12.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	10/12/2021
13.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3 ⁽⁵⁾	10/12/2021

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 60 do Prospecto Preliminar.

⁽²⁾ Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.

⁽³⁾ Data de Início da Oferta.

⁽⁴⁾ A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo de Colocação, nos termos descritos na seção "Distribuição dos CRA", na página 37 do Prospecto Preliminar, independentemente de modificação da Oferta.

⁽⁵⁾ Início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo de Colocação, nos termos descritos na seção "Distribuição dos CRA", na página 37 do Prospecto Preliminar, independentemente de modificação da Oferta.

9 PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível na data da divulgação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio eletrônico da Emissora ou do Coordenador Líder. Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenador Líder e/ou da Emissora ou, ainda, à CVM e à B3 nos endereços indicados abaixo:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, CEP 04530-040, São Paulo - SP

At.: Departamento Mercado de Capitais e Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3526-3552

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA JF Citrus - Oferta Pública de Distribuição, em Série Única da 121ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.").

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Website: <http://www.ecoagro.agr.br> (neste *website*, acessar "Emissões de CRA", filtrar o campo "empresa" por "JF Citrus", acessar "N. Emissão: 121", clicar em "Prospecto" e em seguida, selecionar "Prospecto Preliminar dos CRAs da Série Única da 121ª Emissão").

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

Website: www.b3.com.br (neste *website*, acessar "Produtos e Serviços", em seguida, dentro do item "Negociação", selecionar "Renda Fixa". Após isso, clicar em "Títulos Privados" e, dentro do item "CRA", selecionar "Prospectos". Por fim, buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e clicar em "Prospecto Preliminar" referente Série Única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.).

• AVISO AO MERCADO •

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.





COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ ou Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Website: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, acessar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, no campo “Tipo de Certificado” selecionar “CRA”, no campo “Securizadora” selecionar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, no campo “Nome do Certificado” selecionar “ECO SEC AGRO CRA Emissão: 121 Série 1 JF Citrus”, no campo “Categoria” selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, no campo “Tipo” selecionar “Prospecto de Distribuição Pública”, no campo “Espécie” selecionar “Prospecto Preliminar”, no campo “Data de Referência” colocar “18 de outubro de 2021”, e deixar os campos “Período de Entrega De” e “Período de Entrega Até” em branco, depois, clicar em “Visualizar o Documento” na coluna “Ações”).

10 AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

10.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA é a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA, e a instituição contratada para prestação de serviços de custodiante é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Custodiante**”).

10.2. Os potenciais Investidores podem contatar o Agente Fiduciário para dirimir eventuais dúvidas por meio do telefone (21) 3385-4565, fac-símile (21) 3385-4046, por meio do *website* <http://www.pentagonotrustee.com.br>, ou por meio do e-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br.

10.3. Atuação em outras emissões da Emissora. O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicadas no Anexo VIII do Termo de Securitização.

10.4. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escriturador dos CRA é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 02, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Escriturador**”).

11 OUTRAS INFORMAÇÕES

11.1. Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenador Líder, da Emissora, da CVM ou da B3 indicados no item 9 acima. As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Preliminar estará à disposição dos Investidores nos endereços indicados no item 9 acima.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO PRELIMINAR, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” E “RISCO DE MERCADO”, NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

20 de outubro de 2021



COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI
ADVOGADOS

ASSESSOR JURÍDICO DA JF CITRUS

CESCON
BARRIEU

• AVISO AO MERCADO •

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

